



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº 2.159, DE 24 DE MAIO DE 2016.

INSTITUI O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FIXA A DENOMINAÇÃO DO EDUCANDÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, que receberá a denominação de Centro Municipal de Educação Infantil JEITO DE CRIANÇA, atualmente em funcionamento na unidade predial da extinta Escola Municipal Professora Agripina Gonçalves, localizada na comunidade do município de São Gotardo denominada de AGROVILA.

Art. 2º O Centro Municipal de Educação Infantil JEITO DE CRIANÇA terá atividades que abrangem as modalidades: atendimento de CRECHE e EDUCAÇÃO INFANTIL (4 e 5 anos), para atendimento das demandas da comunidade e de conformidade com a capacidade da mencionada unidade escolar ora instituída.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a tomar as providências que forem necessárias visando à regularização da unidade escolar nos serviços de Governo, se possível abrangendo o período em que a unidade funcionou não formalizada.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 24 de Maio de 2016.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal